AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 910.992 - RS (2016/0106202-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	:	CLAUDIA RUZICKI KREMER E OUTRO(S) - RS051095
AGRAVADO	:	MARLUCE PLATEN DA COSTA
AGRAVADO	:	EVANES LEILA RIEGEL
AGRAVADO	:	FRANCISCA QUEROL FLORES
AGRAVADO	:	GLADIS INES SCHWARZER
AGRAVADO	:	MARIA HELENA TEDESCO BORGES
AGRAVADO	:	LAURA TANIA PAIVA BRZESKI
AGRAVADO	:	MARIA BERENICE MOURA ALVES
AGRAVADO	:	LUDMILA GHAN ESTEVES
AGRAVADO	:	LUCIANA CAROLINA ANTUNES MARQUES
AGRAVADO	:	ELISABETE LOPES BRASIL
ADVOGADO	:	ROBERTA MORAES DE VASCONCELOS E OUTRO(S) - RS039686

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO RECONHECIDA. NULIDADE DO ACÓRDÃO.

1. Para averiguar a ocorrência de omissão, é desnecessária a análise de quaisquer fatos ou provas, mas tão somente o cotejo entre as decisões proferidas nas instâncias de origem e as petições da parte insurgente. Não incidência da Súmula 7/STJ. Precedentes: REsp 1.573.013/SE, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Rel. p/ Acórdão Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 7/2/2019, DJe 15/2/2019; AgRg no REsp 1.337.764/PR, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 20/2/2018, DJe 5/3/2018.

2. Foi notória a omissão do Tribunal de origem em apreciar a tese de ocorrência de *reformatio in pejus* no julgamento do agravo de instrumento interposto pelo agravado.

3. Tal circunstância se mostra evidente, pois, da análise dos autos, verifica-se que a decisão de primeiro grau excluiu apenas as parcelas relativas aos anos de 2004 e 2007, conforme consta à e-STJ, fl. 150, enquanto o Tribunal afirmou que o período excluído foi de 2004 a 2007.

4. Por estar configurada a agressão ao disposto no art. 535, II, do CPC/1973, impõe-se a decretação de nulidade do acórdão que apreciou os embargos declaratórios, a fim de que o vício seja sanado.

5. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator